



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Terça-feira • 10 de Agosto de 2021 • Ano IX • Nº 5649

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Resposta à Impugnação** - Impugnação do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12-2021.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**IMPUGNANTE:** **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ 00.740.696/0001-92.**

**ASSUNTO:** **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12-2021**

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de “impugnação” apresentada via e-mail no dia 06/08/2021, às 16h19m, pela empresa PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., insurgindo-se contra o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 12-2021, alegando vícios que comprometem e prejudicam a competitividade do processo licitatório e, consequentemente, violação aos princípios constitucionais exigíveis ao certame público e, dentre eles, o princípio da economicidade e eficiência, eis que solicita a reforma do Edital de Licitação que exige: **a)** tecnologia de fluorescência polarizada; **b)** cálcio iônico; **c)** cubetas de reação descartáveis; **d)** estabilidade de 28 dias; **e)** calibração de 2 pontos e **f)** calibradores controles e reagentes da mesma marca.

Por conta do que narrou, pleiteou a retificação do instrumento convocatório para alterar o edital.

É o breve relatório. Passo a decidir.

*De logo*, cumpre registrar questão prejudicial à análise de mérito da demanda, qual seja: a não identificação de que o subscritor da peça impugnativa é o representante legal da licitante impugnante, fato certificado com a não apresentação do contrato social da empresa junto à impugnação, ou que o signatário possua poderes para tanto, com a apresentação do respectivo instrumento de mandato, conforme item 31.1.1 do edital.

Ausente a comprovação de legitimidade para interposição de impugnação, faz-se necessário **NÃO CONHECER** da peça impugnativa, já que presente vício eminentemente formal e procedimental capaz de justificar o não acolhimento da peça impugnativa.

Não obstante o não conhecimento da Impugnação, convém registrar, apenas por oportuno e pertinente que em relação aos pontos impugnados: **a)** A exigência nas especificações do Edital visa sempre às melhorias nos resultados dos exames processados. Saliente-se que não há qualquer tipo de direcionamento, uma vez que as especificações técnicas exigidas no Edital não direcionam para nenhuma empresa, visto que temos outros equipamentos de empresas renomadas no mercado que poderiam atender as exigências do Edital e nossas demandas; **b)** Com relação à solicitação do cálcio iônico, outras empresas no mercado possuem estes testes, além de constar no edital - especificações dos equipamentos, a seguinte observação destacada, ou seja, poderá ser ofertado outro equipamento para realizar as dosagens que não contemple no equipamento principal: “Caso o sistema integrado ou modular não realize todas as provas solicitadas no devido certame, a empresa licitante poderá ofertar outro equipamento para realizar as provas não disponibilizadas no equipamento principal”; **c)** Necessita-se de tecnologia que utilize cubetas descartáveis, uma vez que o sistema de lavagem automática necessitaria um sistema de filtração de água o que encareceria o presente certame. É sabido que as cubetas descartáveis diminuem erros analíticos e também o número de repetições, proporcionando maior qualidade e segurança nos resultados dos exames analisados. Saliente-se que não há qualquer tipo de direcionamento, uma vez que nesta modalidade tecnológica de cubetas descartáveis diversas empresas renomadas de mercado podem atender a demanda; **d)** A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



exigência de estabilidade *mínima* de reagentes é imprescindível para evitar perdas do reagente, uma vez que, após abertos, perdem sua estabilidade e, conseqüentemente, impossibilita o uso dos mesmos, provocando-se um verdadeiro desperdício ao erário e custos muitas vezes não previstos no valor do teste estimado nas propostas. Frise-se, ainda, que a falta de estabilidade gera custo alto. Quanto à questão do Lote, em nada tem a ver com a perda da estabilidade, em nenhum momento fala-se em calibração por lote ou sua relação em dias, pois é sabido que o lote trata da validade do produto expedida pelo fabricante e estabilidade do tempo de uso do reagente depois de aberto para uso na rotina; e) A escolha por calibrador de 2 pontos é justamente pelo custo benefício, visto que o calibrador de 6 pontos gastaria muitos testes para validar a rotina e isso causaria prejuízos ao município. Entretanto, a empresa pode mandar o calibrador de 6 pontos, porém, os custos serão por conta da empresa vencedora; e **f)** O Laboratório já realiza o controle de qualidade Interno e Externo de outra Marca para validação da qualidade dos testes. Poderá a empresa apresentar uma carta do fabricante do equipamento ofertado que garanta a qualidade do produto fornecido e que não interfira na qualidade, confiabilidade e segurança da rotina dos exames analisados.

Isto posto, diante da questão prejudicial acima declinada e da ausência de razão impugnativa, decide-se por **NÃO CONHECER** a peça impugnativa, mantendo-se inalteradas todas as exigências prescritas no Edital Convocatório do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 12-2021. Mantem-se, por conseguinte, a data designada para a realização eletrônica do certame, a saber, 11 de agosto de 2021 às 08h30m (oito horas e trinta minutos).

Brumado-BA, 10 de agosto de 2021.

**LUARA DE JESUS DIAS SANTANA**  
*Pregoeira*  
(Original assinado)